

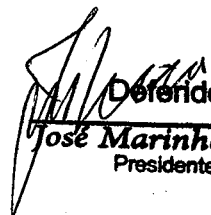


Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Gabinete do Vereador Sílvio Silva

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – Dores do Indaiá - MG
Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000

EXMO. SR.
JOSÉ MARINHO ZICA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
DORES DO INDAIÁ/MG.


Deferido
José Marinho Zica
Presidente

INDICAÇÃO Nº 59 / 2013

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 99 R.I., solicita deste Parlamento através do Excelentíssimo Sr. Presidente José Marinho Zica, que envie ao Excelentíssimo Sr. Prefeito modelo de projeto de Lei que *Dispõe sobre a instituição do cartão alimentação aos servidores municipais*, conforme anexo.

Justificativa:

O modelo de projeto de Lei que está sendo indicado por este Edil, busca auxiliar os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo com uma renda indireta, uma vez que o referido projeto não trará impacto na folha de pagamento dos servidores, sendo que a implantação do benefício irá trazer um ganho real aos servidores públicos municipais.


Assim, como medida de justiça social, venho através deste, apresentar ao Exmo. Sr. Prefeito sugestão para a instituição do cartão alimentação aos servidores municipais, sendo este um meio de superar as injustiças que o servidor vem sofrendo ao longo dos anos.

Fica desde já esclarecido que o Vereador que este subscreve não pode deflagrar o presente projeto, haja vista que o Art. 52 da Lei Orgânica delimita a iniciativa exclusiva da matéria defendida no projeto ao excelentíssimo Senhor Prefeito Ronaldo Antônio Zica da Costa.

Assim, fica o modelo do projeto de Lei referenciada fazendo parte integrante da presente indicação.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 08 julho de 2013.


Sílvio Silva
Vereador – PPS

RECEBI A 1ª VIA	
Em	07/07/13
às	16:00 horas.
Protocolo nº	243/13
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva	

Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Gabinete do Vereador Sílvio Silva – PPS

Rua Distrito Federal 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá – MG

Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 08 DE JULHO DE 2013.

*Dispõe sobre a instituição do cartão
alimentação aos servidores municipais.*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Dores do Indaiá/MG, o cartão alimentação, a ser disponibilizado aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma e nas condições regidas por esta Lei.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor público municipal:

I - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

II - os ocupantes de cargo de provimento em comissão; e

III - os contratados temporariamente.

§2º O valor do cartão alimentação só será concedido ao servidor que perceber uma remuneração total bruta de até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) no mês de competência da concessão.

Art. 2º O cartão alimentação será representado por cartão informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora.



Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Gabinete do Vereador Sílvio Silva – PPS

Rua Distrito Federal 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá – MG

Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000

Art. 3º A operacionalização do cartão alimentação será formalizada como segue:

I - será organizado, inicialmente, um cadastro de seus servidores com direito ao cartão alimentação;

II - este cadastro será revisado a cada mês, nele incluindo-se e excluindo-se eventuais beneficiários;

III - a cada mês, no dia 20, com base nos dados cadastrais, serão realizados créditos nos respectivos cartões, nos valores e nas condições estabelecidas por esta lei;

IV - os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;

V - o titular do cartão alimentação poderá realizar, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados junto à respectiva administradora, despesas relacionadas à alimentação, até o limite dos créditos respectivos;

VI - com base nas despesas realizadas pelos titulares, a administradora do cartão alimentação providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais, e, ainda, manterá controle sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, individualmente.

Art. 4º Os créditos mensais a serem realizados pela administradora do cartão alimentação estarão condicionados ao repasse pela administração municipal dos valores correspondentes com base no cadastro atualizado de beneficiários a que se refere o art. 3º.

Art. 5º O valor do repasse mensal a ser realizado pela administração municipal é fixado em R\$ 70,00 (setenta reais) por titular do cartão alimentação.

Parágrafo único. A atualização do valor de que trata este artigo será feita nas mesmas datas dos reajustes salariais.

Art. 6º Para consecução das disposições estabelecidas por esta lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover processo licitatório em conformidade com as

Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Gabinete do Vereador Sílvio Silva – PPS

Rua Distrito Federal 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá – MG

Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000

disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, tendo por objeto a administração e interação das operações decorrentes do uso do cartão alimentação, bem como a prestação de serviços como intermediadora na relação de compras.

§1º A contratação não pode acarretar nenhum ônus, direto ou indireto, ao município ou ao servidor público municipal.

§2º A empresa contratada deve obrigatoriamente estar inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e suas alterações.

Art. 7º O valor do cartão alimentação não pode ser fracionado e só será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

§1º Perderá o direito ao recebimento do cartão alimentação o servidor que estiver apenado com a pena de suspensão; cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade; ou de licença, exceto quando:

a) afastado para tratamento de saúde, pelo período superior a 30 (trinta) dias;

b) de licença para acompanhamento de pessoa doente da família, pelo período de até 12 meses, a contar do início da licença;

c) de licença para o cumprimento do mandato de classista.

§2º O servidor que estiver afastado para tratamento de saúde nos termos da alínea a do parágrafo anterior deverá comprovar o seu afastamento junto ao órgão competente, apresentando a comunicação de decisão ou de resultado expedida pela Previdência Social, no qual constará a data até quando será concedido o benefício do auxílio-doença.



Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Gabinete do Vereador Sílvio Silva – PPS

Rua Distrito Federal 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá – MG

Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000

§3º O servidor que estiver afastado para tratamento de saúde só terá direito ao benefício instituído por esta lei depois de comprovado, perante o órgão competente, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º O cartão alimentação de que trata esta Lei:

a) não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

b) não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuições trabalhistas e previdenciárias;

c) não constitui direito adquirido ao servidor, conforme dispõe a Lei 6.321/76.

Art. 9º A operacionalização do cartão alimentação será regulamentada por decreto.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento de 2013, na importância de R\$...... (.....), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei, na seguinte dotação orçamentária: (criar a dotação orçamentária com o respectivo valor, verificando com o setor de contabilidade da prefeitura)

Art. 11. Como recurso à abertura do crédito suplementar autorizado no art. 10, anular-se-ão parcial ou totalmente as seguintes dotações do orçamento de 2013: (dotações orçamentárias com os respectivos valores a serem anuladas, total ou parcialmente, verificando com o setor de contabilidade da prefeitura)

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 08 de julho de 2013.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal